

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2007/14515

Objeto do Inquérito: Apurar violação ao disposto no art. 48, IV, da Instrução CVM nº 400/03, tendo em vista reportagem, publicada no jornal Valor Econômico de 18.07.05, baseada em entrevista coletiva, oferecida por administradores da OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., e de sua controladora, OHL CONCESIONES S.L., UNIPERSONAL, na sede da Bovespa, em 15.07.05, dia seguinte ao da publicação do Anúncio de Início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

<b>Acusados</b>	<b>Advogados</b>
Julián Nuñez Olías	Dr. Carlos Frederico Lucchetti Bingemer e outros
OHL Concesiones S.L. Unipersonal	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/14515.

Considerando que o prazo de defesa vence em 27/08/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva ao outro acusado, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 26/09/2008.

FELIPE CLARET DA MOTA

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários